TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, NA FORMA ABAIXO:

Contrato nº 12/2021

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ,** neste ato representada pelo prefeito, **Sr. Roberto Venâncio dos Santos,** inscrito no CPF/MF sob o n.º 984.029.355-91 e carteira de identidade n.º 09801042 54 – SSP/BA, doravante denominado **CEDENTE**, celebram, entre si, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** de imóvel, albergado na Lei n.º 8.666/93, nas Resoluções Administrativas nºs 20/2019 e 02/2020 do TRE/BA e em conformidade com o constante no **Processo SEI n.º 0058274-10.2016.6.05.8000**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - *DO OBJETO*

O objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO é uma sala de propriedade do CEDENTE situada na Av. Dr. José Nery, S/N, Centro, Centro de Apoio ao Cidadão, Tapiramutá – BA, CEP: 44.840-000, composto de:

- 01 Armário de aço com 2 portas;
- 01 Armário de fórmica;
- 01 Mesa com cantoneira;
- 02 Mesas de escritório tamanho médio com 2 gavetas;
- 02 Ventiladores;
- 01 Bebedouro;

- 01 Mural de madeira;
- 01 Mural de vidro;
- 12 cadeiras conjugadas, em conjunto de 3;
- 01 cadeira giratória estofada azul;
- 01 impressora, marca HP.

Parágrafo único

O **CEDENTE** declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA - *FINALIDADE*

A finalidade do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** é sediar o **Posto de Atendimento ao Eleitor** da **54ª** Zona Eleitoral, no município de **Tapiramutá – BA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - *DA VIGÊNCIA*

O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO terá vigência de 60 (sessenta) meses,** com início a partir de 15.06.2021.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o **CESSIONÁRIO** devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o **CEDENTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

Parágrafo segundo

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá o **CEDENTE** reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.

CLÁUSULA QUARTA - *DAS BENFEITORIAS*

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizada pelo CEDENTE, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão INDENIZADAS ao CESSIONÁRIO, facultado o

direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo CESSIONÁRIO, finda a CESSÃO, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - ***DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO***

Obriga-se o CESSIONÁRIO:

a) adequar o imóvel às suas necessidades, desse que autorizadas pelo Cessionário e pelo proprietário, como a construção de rampas para permitir o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, instalar grades nas esquadrias para dar mais segurança e construir banheiro acessível para pessoas com deficiência.

b) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;

c) restituir o imóvel, finda a CESSÃO DE USO, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;

d) promover a reparação dos danos verificados no imóvel, se ocasionados por seus servidores.

e) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel cedido, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum.

CLÁUSULA SEXTA - ***DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE***

Obriga-se o **CEDENTE**:

a) ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

b) permitir o livre aceso dos funcionários do **CESSIONÁRIO** ao local cedido;

c) comunicar oficialmente ao **CESSIONÁRIO** quaisquer falhas ocorridas;

d) garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;

e) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel cedido, o **CEDENTE** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;

f) responder pelos vícios e defeitos anteriores à **CESSÃO**.

g) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel cedido, relativas a obras estruturais, de infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas originais do imóvel, as de valorização do imóvel, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas.

h) o pagamento das despesas relativas ao consumo água e de energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias do respectivo serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA - *RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CESSÃO DE USO*

A presente CESSÃO poderá ser rescindida unilateralmente e antecipadamente pelo CESSIONÁRIO nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – *DAS ALTERAÇÕES*

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - *DO FUNDAMENTO LEGAL*

O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nas Resoluções Administrativas nºs 20/2019 e 02/2020 do TRE/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA - *DA PUBLICAÇÃO*

O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- *DO FORO CONTRATUAL*

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 22 de março de 2021.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Roberto Venâncio dos Santos
CPF Nº 984.029.355-91
CEDENTE